

Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, e a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
<p>Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.</p>	<p>Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que <i>institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências</i>, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais.</p>	<p>Altera o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer a periodicidade de audiências públicas de que trata e a identificação das demandas sociais nelas apresentadas.</p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>
	<p>Art. 1º O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>	<p>Art. 1º O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas instituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:</p> <p>.....</p>	<p>Art. 27.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 27.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único.</p> <p>.....</p>
<p>IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário</p>	<p>IV – promover audiências públicas nas comarcas, pelo menos uma vez por ano, precedidas de ampla divulgação, e emitir relatórios, anual ou especial, além de</p>	<p>IV – promover audiências públicas nas comarcas, pelo menos uma vez por ano, precedidas de ampla divulgação, e emitir relatórios, anuais ou especiais, além de</p>

Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, e a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.	recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação, adequada e imediata, assim como resposta por escrito;	recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação, adequada e imediata, assim como resposta por escrito;
	Art. 2º O art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, fica acrescido do seguinte inciso V: Art. 27.	
	V – identificar, nas audiências públicas, as demandas sociais e, a partir dessa identificação, definir as prioridades institucionais.	V – identificar, nas audiências públicas, as demandas sociais e, a partir da identificação, definir as prioridades institucionais. “(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.